



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 955, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990~~

~~Dispõe sobre o Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.~~

~~GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública desdobra-se até o nível de Coordenadorias conforme abaixo:~~

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Coordenadoria de Pessoal	DAS 1
01	Coordenadoria Social	DAS 1
01	Coordenadoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS 1
01	Coordenadoria de Transportes	DAS 1
DEPARTAMENTO SETORIAL DE PLANEJAMENTO		
01	Coordenadoria do Fundo de Reaparelhamento Policial FUREPOL	DAS 1
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA		

01	Coordenadoria de Criminalística da Capital	DAS 1
---------------	---	------------------

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Coordenadoria de Medicina Legal	DAS 1
01	Coordenadoria de Criminalística do Interior	DAS 1
01	Coordenadoria de Rádio e Comunicação	DAS 1
01	Coordenadoria de Armas e Munição	DAS 1
01	Coordenadoria de Polícia da Capital	DAS 1
01	Coordenadoria de Polícia do Interior	DAS 1

~~Art. 2º Ficam instituídos no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, funções gratificadas para atender aos encargos de chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:~~

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	% DAS I
01	Chefe de Serviço de Emplacamento	20%
01	Chefe de Serviço de Habilitação	20%
01	Chefe de Serviço de Multa	20%

01	Chefe de Serviço de Vistoria	20%
01	Chefe de Serviço de Prontuário	20%
01	Chefe de Arquivo Setorial	20%
04	Secretárias Executivas	20%
40	Chefes de Equipe Policial	15%
30	Chefe de Cartório Policial (Escrivão)	20%

~~**Parágrafo único.** A vantagem de que trata este artigo será recebida pelo servidor cumulativamente com respectivo salário conforme especificado no mesmo artigo.~~

~~**Art. 3º** As funções gratificadas serão atribuídas pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1990.~~

~~**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 7 de novembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.~~

~~**EDSON SIMÕES GADAXO**~~

~~Governador do Estado do Acre~~